



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIII Nº 3342 • CAXIAS(MA), QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO 2017

Edição de Hoje: 04 páginas

DECRETO

DECRETO Nº 340, DE 20 DE JULHO DE 2017

Declara utilidade pública de área urbana e decreta sua desapropriação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 5º, alíneas “k” e “m” do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei nº. 6.602, de 07 de dezembro de 1978, nos demais dispositivos aplicáveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), imóvel urbano, com área de 763,64m², localizado na Avenida General Sampaio, s/n, Bairro Morro do Alecrim, no Município de Caxias-MA, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caxias, no livro de Registro Geral nº 2-S, às fls. 147, nº 02, matrícula 6.147, para a Construção de um Mirante.

Parágrafo único. A descrição do perímetro do imóvel, é a seguinte: Marco P1 ao marco P2: Limita-se com **Avenida General Sampaio**, medindo 15,00m (quinze metros); Marco P2 ao marco P3: Limita-se com **Patrimônio de Italo Victorio Noronha Ribeiro**,

medindo 51,00m (cinquenta e um metros); Marco P3 ao marco P4: Limita-se com **Patrimônio de Italo Victorio Noronha Ribeiro**, medindo 15,00 m (quinze metros); Marco P4 ao marco P1: Limita-se com **Patrimônio Público Municipal**, medindo 51,00 m (cinquenta e um metros), e coordenadas conforme planta de situação anexa ao presente Decreto.

Art. 2º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 341, DE 20 DE JULHO DE 2017

Declara utilidade pública de área urbana e decreta sua desapropriação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 5º, alíneas “k” e “m” do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei nº. 6.602, de 07 de dezembro de 1978, nos demais dispositivos aplicáveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), imóvel urbano, com área de 539,08 m², localizado na Avenida General Sampaio, s/n, Bairro Morro do Alecrim, no Município de Caxias-MA, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caxias, no livro de Registro Geral nº 2-S, às fls. 237v, nº 03, matrícula 6.318, para a Construção de um Mirante.

Parágrafo único. A descrição do perímetro do imóvel, é a seguinte: Marco P1 ao marco P2: Limita-se com **Avenida General Sampaio**, medindo 14,00m (quatorze metros); Marco P2 ao marco P3: Limita-se com **Patrimônio Público Municipal (Rua de Acesso)**, medindo 54,50m (cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros); Marco P3 ao marco P4: Limita-se com **Patrimônio de Italo Victorio Noronha Ribeiro**, medindo 6,00 m (seis metros); Marco P4 ao marco P1: Limita-se com **Patrimônio de Italo Victorio Noronha Ribeiro**, medindo 53,00 m (cinquenta e três metros), e coordenadas conforme planta de situação anexa ao presente Decreto.

Art. 2º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA

Prefeito Municipal

PORTARIA**PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2017-CGM-PGM.**

Caxias - MA, 27 de julho de 2017.

DISPÕE SOBRE O TRÂMITE DO PROCESSO DE REALIZAÇÃO DE DESPESA POR INDENIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO E O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os artigos 4º e 5º do Decreto Municipal nº 332/2017, que prevê a criação de fluxo processual para pagamento indenizatório de fornecedores e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal 8.666/93 que permite o pagamento por indenização a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração em face do particular;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais à população do Município de Caxias;

RESOLVEM:

Artigo 1º. Os fornecedores e prestadores de serviços da Administração Municipal que tiverem seus contratos ou licitações anuladas poderão receber pagamento pelos serviços efetivamente prestados ou materiais entregues à Municipalidade, desde que atendam o rito estabelecido no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os pagamentos sem cobertura contratual somente serão realizados excepcionalmente, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração Municipal em face dos fornecedores e prestadores de serviços de boa-fé.

Artigo 2º. O pagamento de fornecedores e prestadores de serviços para a manutenção dos serviços públicos essenciais até a realização de novas licitações serão feitos de acordo com o procedimento previsto no Anexo Único desta portaria.

§1º. Considera-se para fins de pagamento por indenização os seguintes serviços de natureza essenciais:

I – Transporte escolar;

II – Merenda escolar;

III – Aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, materiais odontológicos, gases medicinais (oxigênio, etc), e outros similares e essenciais a manutenção da saúde pública;

IV – Alimentação dos hospitais;

V - Limpeza pública;

VI – Segurança pública;

§2º. Desde que devidamente fundamentado em parecer técnico, a Administração Municipal poderá também declarar a essencialidade de outros serviços não discriminados no §1º deste artigo, para realização de pagamentos por indenização.

§3º. O pagamento por indenização prescinde a boa-fé do fornecedor ou prestador de serviço, ou quando impossível de se aferir, a inexistência de comprovação de má-fé.

Artigo 3º. O pagamento por indenização somente será realizado quando o fornecedor ou prestador de serviço apresentar nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pela Administração Municipal para recebimento do material ou fiscalização do serviço.

Parágrafo único. Deverão ser apresentadas as certidões de regularidade fiscal da empresa, sem as quais não se realizará nenhum pagamento até que sanada a pendência;

Artigo 4º. O trâmite processual do pagamento por indenização seguirá o seguinte rito:

§1º Após a solicitação de pagamento pela empresa requerente na forma do artigo 3º, o setor técnico responsável pela fiscalização da prestação do serviço ou entrega do material deverá apresentar parecer técnico onde trará obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Justificativa quando impossibilidade de escolha do fornecedor ou prestador de serviço;

II - Manifestação quanto a adequação do valor cobrado com os preços de mercado;

III - Justificativa quando a inexistência ou impossibilidade de aferição da má-fé

IV - Relatório com o objeto do fornecimento ou prestação de serviço.

§2º. Após o Parecer Técnico, o Setor Contábil deverá indicar a disponibilidade de dotação orçamentária para a referida despesa na Lei Orçamentária Anual.

§3º. O processo deverá ser encaminhado à Procuradoria do Município para elaboração de parecer quanto a legalidade da realização de pagamento por indenização, bem como do cumprimento dos termos desta portaria.

§4º. Possuindo parecer jurídico favorável ao pagamento indenizatório, deverá ser lavrado um Termo de Ajuste de Contas (TAC) que deverá possuir os seguintes requisitos:

I - identificação completa das partes e de seus representantes;

II - a descrição e a atestação minuciosas do objeto do pagamento a ser feito;

III - a importância exata a pagar;

IV – a dotação orçamentária pela qual correrá a despesa;

V - a quitação, sem ressalvas, a ser firmada pela pessoa física ou jurídica beneficiária do respectivo pagamento;

VI - o foro da sede da Administração como competente para dirimir controvérsias concernentes ao respectivo termo;

§5º. Após a assinatura do Termo de Ajuste de Contas pela Administração e a empresa ou pessoa física credora, o processo seguirá para a Controladoria Geral do Município, que elaborará relatório favorável ou contrário ao pagamento.

§6º. O ordenador de despesa responsável, após todo trâmite descrito neste artigo, realizará pagamento da despesa e encaminhará à contabilidade, para lançamento, digitalização e arquivamento do processo.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS SILVA
Controlador Geral do Município de Caxias

ADENILSON DIAS DE SOUZA
Procurador Geral do Município de Caxias

ANEXO ÚNICO
FLUXO DO PROCESSO INDENIZATÓRIO
NO MUNICÍPIO DE CAXIAS

1) SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO:

✓ **O fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:**

- . Ofício requerendo pagamento
- . Nota fiscal atestada com as certidões de regularidade fiscal
- . Cópia do contrato se houver

✓ **Deverá ser aberto protocolo na secretaria responsável pelo pagamento**

✓ **Despacho do ordenador de despesa solicitando do setor responsável parecer técnico sobre a aquisição de bens ou serviços**

2) PARECER TÉCNICO:

✓ O setor responsável pela fiscalização, recebimento e destinação do bem fornecido ou serviço prestado elaborará parecer pontuando os seguintes aspectos:

- . Justificativa quando impossibilidade de escolha do fornecedor ou prestador de serviço
- . Manifestação quanto a adequação do valor cobrado com os preços de mercado
- . Justificativa quando a inexistência ou impossibilidade de aferição da má-fé
- . Relatório com o objeto do fornecimento ou prestação de serviço.

3) CONTABILIDADE:

Indicação de dotação orçamentária disponível na Lei Orçamentária Anual.

4) ASSESSORIA JURÍDICA:

Parecer jurídico sobre a possibilidade de pagamento por indenização

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrela no céu maranhense,
 Lira flébil do meigo cantor,
 Tua luz outra estrela não vence,
 Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
 Que te miras nas águas do rio,
 De onde as ninfas sutis, invejosas,
 Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
 E na paz confiada descansas,
 Mas não temes o fragor de batalhas,
 Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não creiam teus seios escravos,
 Bentos seios do alvor da camélia,
 Que nós somos unidos e bravos.
 Filhos gratos da nova cornélia.

Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
 Da princesa do adusto sertão,
 Cujas fama e valor se derramam,
 Pelas terras do audaz Maranhão.

Os louvores cantar de Caxias (bis)



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
 E SEGURANÇA PÚBLICA
 Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
 E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

